



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Terça-feira • 15 de Fevereiro de 2022 • Ano VI • Nº 3315

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Republicação Com Correção - Decreto N.º 72/2021, de 28 de Dezembro de 2021** - Declara Situação de Calamidade Pública no município de Rio de Contas, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente novo Coronavírus e dá outras providências.
- **Edital** - Esclarecer à sociedade ampliando a transparência e controle social sobre a gestão de recursos públicos, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), e § único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009).

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N.º 72/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Declara **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no município de Rio de Contas, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente novo Coronavírus e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e o que dispõe no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** os Decretos n.º 20.913 e n.º 20.907, do Governo do Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Rio de Contas que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a variante B.1.1.529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no município de Rio de Contas, em razão da variante B.1.1.529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável a critério da administração.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** - Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes fechados ou abertos no município de Rio de Contas, assim como nos órgãos da administração direta, demais entidades e órgãos públicos, por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável.

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas. Parágrafo Único – O Decreto de abertura de crédito extraordinário será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo Estadual e Municipal, para conhecimento.

**Art. 5º** - Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Contas, Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2021.

**CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com

## **Editais**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, vem a público, convocar para a audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), e § único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009), para que o Executivo Municipal demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais do **TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2021**. O atendimento à disposição legal dar-se-á perante a Comissão de Orçamento e Finanças, constituída na forma regimental.

#### **OBJETIVO**

Esclarecer à sociedade ampliando a transparência e controle social sobre a gestão de recursos públicos, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), e § único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009).

#### **LOCAL, DATA E HORÁRIO**

Local: Câmara Municipal de Vereadores

Data: dia 23 de fevereiro de 2022

Horário: 15h00m – Abertura / 17h00m – Encerramento.

#### **FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

- A Audiência Pública será aberta a todos os interessados;
- As contribuições e ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitas de forma escrita por todos os presentes, com a devida identificação do solicitante.
- As contribuições e ou esclarecimentos solicitados deverão ser limitados exclusivamente ao tema desta Audiência;
- A mesa diretora reserva-se ao direito de não atender solicitações ou esclarecimentos que não tenham a ver com o tema desta Audiência.

Rio de Contas, 08 de fevereiro de 2022

Cristiano Cardoso de Azevedo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)